



D.O.E. de 12/AGO 1988: 13

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

4-9-88

PROCESSO CEE Nº 0881/71
INTERESSADO : Colégio "Santo Agostinho" / Capital
ASSUNTO : FIXAÇÃO DO 1º SEMESTRE /87
RELATOR NA CENE : JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR NO PLENÁRIO : Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 499/88 APROVADA EM 28/07/88
Conselho Pleno

1- RELATÓRIO:

A Instituição não atendeu à Deliberação nº 17/87, deixando de apresentar novas planilhas para análise de seu primeiro semestre de 1987.

Cabe a esta comissão, fixar os valores nos termos da legislação vigente.

2- APRECIACÃO :

Os valores praticados pela Instituição, no 1º semestre de 1987, estão próximos ao índice legal autorizado, como demonstra o quadro abaixo.

Curso	1ºsem/87	Índice de aumento
1º Grau - 1ª a 4ª série	5.167,35	178%
1º Grau - 5ª a 8ª série	6.479,70	150%
2º Grau - 1ª e 2ª séries	12.402,04	147%
2º Grau - 3ª série	8.670,26	188%

Por se tratar de uma instituição confessional, que não visa lucros, e considerando que houve uma desinformação, à fls. 424 do processo, por parte da Secretaria da CENE, a Instituição poderá ter determinado os valores praticados.

3 - CONCLUSÃO:

Pelo exposto somos pela fixação das mensalidades do 1º semestre/87:

Curso	1º semestre/87
1º Grau - 1ª a 4ª série	C\$ 5.167,35
1º Grau - 5ª a 8ª série	C\$ 6.479,70
2º Grau - 1ª e 2ª séries	C\$ 12.402,04
2º Grau - 3ª série	C\$ 8.670,26

São Paulo, 19 de julho de 1988

Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício